Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 04917/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3811/2010
PROTOCOLO	:	981494
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	:	ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2009
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 030/2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	:	CAPITAL TECNOL. E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Examina-se nesta fase processual a legalidade e a regularidade da execução da Ata de Registro de Preços nº 018/2009, cujo o procedimento licitatório e a sua formalização já foram julgadas por este Tribunal de Contas através da Decisão Singular DSG – G.C.S.JMAF – 03070/2010, publicada em DOE/TCE/MS nº 123 de 14/julho/2010, onde se decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização desta Ata de Registro de Preços.

Estes autos encontram-se formalizados de conformidade com as normas vigentes e, com documentos pertinentes a sua execução.

Apreciando novamente o processo a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 07881/2011 de f. 214/215, constatou que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando assim, a execução ora em questão.



Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, diante dos documentos ofertados e da análise conclusiva, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira da Ata de Registro de Preços, consta no Parecer PAR -P.RC – 07497/2011 de f. 217/218.

É o Relatório.

Uma vez que foram observados os requisitos legais **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da execução da Ata de Registro de Preços nº 018/2009.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 26 de julho de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr